

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 671, de 2015)

Suprima-se a alínea *c*, do inciso VI, do art. 5º da Medida Provisória nº 671, de 2015, e modifique-se o parágrafo único do mesmo art. 5º para suprimir a menção à referida alínea *c*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VI do **caput** não têm natureza desportiva ou disciplinar e prescindem de decisão prévia da Justiça Desportiva.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em essência, o rebaixamento não é punição. É na verdade uma ferramenta para equilibrar as competições. Um time é rebaixado ou ascende à série superior em razão de seu desempenho esportivo para que a competição seja equilibrada e conseqüentemente atraente, esportiva e economicamente.

Essa “punição”, ao invés de se concentrar no dirigente que não cumpriu as obrigações do clube, pune toda torcida e tem reflexos em todos os outros clubes.

Se determinado clube não tiver time capaz de disputar em uma determinada divisão em equilíbrio com os demais, é justo que dispute em outra inferior, mas não é aceitável que decisões administrativas ou da justiça desportiva provoquem desequilíbrios na competição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

